



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

- R E S O L U Ç Ã O N º 01/91 -
.....

Dá nova redação ao artigo 3º da Resolução nº 09/90, de 11 de dezembro de 1.990.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E, EU, VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES DOS REIS, PRESIDENTE, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º] - O Artigo 3º da Resolução nº 09/90, de 11 de dezembro de 1.990, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão ordinária na sua sede, independente de convocação, de quinze de fevereiro a trinta de junho, e de primeiro de agosto a quinze de dezembro de cada ano.

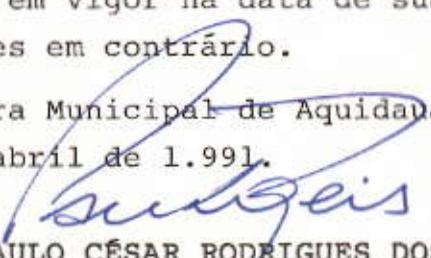
§ 1º - Quando caírem em sábado, domingo e feriados, as reuniões previstas para as datas fixadas neste artigo, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º - Por motivo de conveniência pública e por deliberação da maioria absoluta de seus membros, poderá a Câmara Municipal reunir-se temporariamente, em qualquer local previamente estabelecido pela Presidência.

§ 3º - Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades, sem prévia autorização da Presidência.

Artigo 2º] - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 08 de abril de 1.991.


Vereador PAULO CÉSAR RODRIGUES DOS REIS

- Presidente -